CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 444/2025

AUTOR: Silvio Humberto

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Preservação das Árvores Sagradas dos Terreiros de Matriz Africana no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 444/2025, de autoria do vereador Silvio Humberto, que visa instituir o Programa Municipal de Preservação das Árvores Sagradas dos Terreiros de Matriz Africana no Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Salvador prevê, em seus dispositivos, a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural e religioso, legitimando o Poder Público local a adotar políticas voltadas à valorização das tradições afro-brasileiras e à preservação da diversidade cultural.

O tema em exame insere-se claramente no âmbito de interesse local, uma vez que trata de política pública voltada à preservação ambiental e cultural específica do território municipal.

As árvores sagradas dos terreiros constituem elementos simbólicos e ritualísticos essenciais às religiões de matriz africana, sendo reconhecidas como bens culturais e espirituais. Assim, sua proteção atende não apenas a princípios ambientais, mas também à liberdade religiosa (art. 5º, VI, CF) e à proteção do patrimônio imaterial (art. 216, II, CF).

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 444/2025.**

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Mauricio Trindade

Sidnaldo — Aladilce Souza — Duda Sanches

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04 / 11 / 25